LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito, de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa, que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito, pelos serviços prestados, mediante pagamento de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada, com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

§ 1º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - proceder à notificação e à cobrança das multas de competência do Município;

II - dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN, o valor devido, nos termos do artigo 2º, desta lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a", supra, e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Ao Município:

I - providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O convênio terá vigência a partir da data nele consignada, para tanto, até 30 de novembro de 1998.

Art. 6º - Para fazer frente às despesas decorrentes do Convênio a ser firmado, no corrente exercício, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado, a abrir um Crédito Especial, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 01 - SMOVU e Unidades Auxiliares
FUNÇÃO: 16 - TRANSPORTE
PROGRAMA: 91 - TRANSPORTE URBANO
SUBPROGRAMA: 573 - CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO
ATIVIDADE: 2.104 - Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0/61-266 - Material de Consumo.....R$ 2.000,00
3.1.3.2/61-267 - Outros Serviços e Encargos.....R$ 13.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.2.0 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
3.2.2.1/61-268 - Transferências à União.....R$ 1.500,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0/61-269 - Equipamentos e Mat. Permanente.....R$ 3.500,00
SOMA.....R$ 20.000,00

Art. 7º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município
Atividade: 2.102 - Contribuições ao FAS
3214/91-263 - Contribuições a Fundos.....R$ 20.000,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 03 DE MARÇO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO

Minuta anexa a Lei Municipal nº 1.335, de 03 de março de 1998.

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e, de outro, o município de SANTO AUGUSTO, em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede nesta Capital, na rua 7 de Setembro, 666, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN, e o Município de SANTO AUGUSTO, com sede administrativa na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 515, Santo Augusto - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor NALDO WIEGERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Caberá ao Município convenente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio;

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município, abrangidas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente, representantes;

II - O DETRAN e o Município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização, o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

1 - providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2 - proceder aos lançamentos previstos no ítem 1, da Cláusula Segunda;

3 - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste convênio;

4 - utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN, exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II - O DETRAN obriga-se a:

1 - proceder à notificação e cobrança das multas de competência do Município;

2 - dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:

a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, por delegação de competência do município convenente, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra, e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único, do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

c) ao município convenente, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado ao Município em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

3 - disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, ítem I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4 - fornecer senhas aos técnicos indicado pelo Município e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior;

5 - capacitar os técnicos do Município para implantar os serviços, objeto deste convênio.

§ 1° - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para o Município.

§ 2° - Não se aplica o disposto na alínea "b", do ítem II, desta cláusula, às multas de competência originária do município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar, em área na qual o Município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Município se compromete a:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

1 - utilizar os sistemas informatizados do DETRAN, exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, ítem I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2 - guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em função do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário, diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado, e serão automaticamente e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, ítem II, número 2, e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

As partes convenentes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, feita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO E DO CONVÊNIO INDIVIDUAL

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, ... de ..... de 1998.

Município

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Testemunhas: